

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, na 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 14 de maio de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL à Indicação Legislativa nº. 275/2020.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2020

(a) Deputados: ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente; LUIZ PAULO e DELEGADO CARLOS AUGUSTO, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 276/2020, QUE SOLICITA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CESSÃO DE USO DA PRAÇA DO RODELÃO, EM BANGU, PARA A CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO, NO LOCAL, DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA NO TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DA COVID-19, DURANTE O PERÍODO EM QUE PERSISTIR A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.
Autor: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH
Relator: Deputado LUIZ PAULO

(FAVORÁVEL COM EMENDA)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação Legislativa, de autoria do Deputado Alexandre Knoploch, que solicita ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o envio de mensagem dispondo sobre a cessão de uso da praça do Rodelão, em Bangu, para a criação e utilização, no local, de um hospital de campanha no tratamento das vítimas da COVID-19, durante o período em que persistir a pandemia do novo coronavírus.

II - PARECER DO RELATOR

A indicação legislativa em análise pretende fazer com que o Poder Executivo envie mensagem dispondo sobre a cessão de uso da Praça do Rodelão, em Bangu, para a criação e utilização, no local, de um hospital de campanha no tratamento das vítimas da COVID-19, durante o período em que persistir a pandemia do Novo Coronavírus. Com o intuito de colaborar com a redação da indicação legislativa é que apresento a seguinte emenda:

EMENDA**(MODIFICATIVA)**

Modifique-se o artigo 1º da indicação legislativa que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizada o Poder Executivo a realizar a cessão de uso temporária e a consequente desafetação da área pública denominada Praça do Rodelão.

Por se tratar de matéria meritória e não havendo nenhum impedimento regimental para a sua tramitação, opino por parecer FAVORÁVEL COM EMENDA à Indicação Legislativa nº 276/2020.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2020

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, na 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 14 de maio de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM EMENDA à Indicação Legislativa nº. 276/2020.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2020

(a) Deputados: ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente; LUIZ PAULO e DELEGADO CARLOS AUGUSTO, membros efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 277/2020, QUE SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR WILSON WITZEL, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A ESCOLHA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, POR MEIO DA NOMEAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE PRIMEIRA CLASSE, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autora: Deputada MARTHA ROCHA
Relator: Deputado LUIZ PAULO

(FAVORÁVEL)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Indicação Legislativa, de autoria da Deputada Martha Rocha, que solicita ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, o envio de mensagem dispondo sobre a escolha do Secretário de Estado de Polícia Civil, por meio da nomeação de delegado de polícia de primeira classe, indicados em lista tríplice, na forma que menciona.

II - PARECER DO RELATOR

A indicação legislativa em análise pretende fazer com que o Poder Executivo envie mensagem dispondo sobre a escolha do Secretário de Estado de Polícia Civil, por meio da nomeação de delegado de polícia de primeira classe, indicados em lista tríplice, na forma que menciona.

Por se tratar de matéria meritória e não havendo nenhum impedimento regimental para a sua tramitação, opino por parecer FAVORÁVEL à Indicação Legislativa nº 277/2020.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2020

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, na 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 14 de maio de 2020, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL à Indicação Legislativa nº. 277/2020.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2020

(a) Deputados: ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente; LUIZ PAULO e DELEGADO CARLOS AUGUSTO, membros efetivos.

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às onze horas, no Auditório Senador Nelson Pereira Carneiro, reuniu-se a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, sob a Presidência do Deputado Thiago Pampolha. Sua Excelência declarou aberta a 3ª Audiência Pública, conforme edital publicado em dois de dezembro de dois mil e dezenove, afirmando, que esta reunião se destina debater o seguinte tema: "SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Prosseguindo, Sua Excelência acusou a presença dos senhores convidados, Rafael Daudt, Procurador do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, Inea/RJ; José Maximino, Promotor de Justiça, do Gaema, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; André Constant Dickstein, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Maria Augusta Nogueira, do Instituto Brasileiro de Petróleo; Janete Abraão, da Associação Estadual de Municípios, a AEMERJ; Andréa Cristina, especialista em Meio Ambiente, da Firjan; Tatiana Machado, Gerente Jurídica e Empresarial da Firjan também; Beatriz Faria, advogada da Firjan e Mariana Miranda Barros, também da Firjan. Após amplo debate com a participação dos representantes dos órgãos públicos e demais participantes, o Senhor Presidente, vendo que não havia mais quem quisesse fazer uso da palavra, agradeceu a participação de todos e suspendeu a reunião para que fosse lavrada a presente ata, que traz em anexo as notas taquigráficas con-

tendo o inteiro teor do ocorrido na reunião. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência agradeceu a colaboração de todos e suspendeu os trabalhos para que eu, Edyr Arêas, Secretária, matrícula 200.674-0, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que encerrou a audiência pública. Sala das Comissões, quatro de dezembro de dois mil e dezenove. (a)

Edyr Arêas - Secretária Deputado THIAGO PAMPOLHA - Presidente

Notas Taquigráficas**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****3ª Audiência Pública**

Realizada em 04 de dezembro de 2019

O SR. PRESIDENTE (Thiago Pampolha) - Às 11h 30, do dia 4 de dezembro de 2019, na qualidade de presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, da Alerj, dou por aberto os trabalhos da 3ª Audiência Pública para a discussão do seguinte tema: Simplificação no processo de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Contando com a presença do Sr. Deputado Thiago Pampolha, os demais deputados estão a caminho, e dos senhores: Rafael Daudt, procurador do INEA; José Maximino, Promotor de Justiça, do Gaema-MP; André Constant, do Ministério Público também, Promotor de Justiça; Maria Augusta Nogueira, do Instituto Brasileiro de Petróleo; Janete Abraão, da Associação Estadual de Municípios, a AEMERJ; Andréa Cristina, especialista em Meio Ambiente, da Firjan; Tatiana Machado, Gerente Jurídica e Empresarial da Firjan também; Beatriz Faria, da Firjan, advogada; Mariana Miranda Barros, também da Firjan.

Querida convidar, representando o INEA, o Sr. Rafael, para compor a Mesa; para representar o MP-RJ, o Dr. José Alexandre Maximino.

Aqui, nós vamos fazer no seguinte rito: vamos passar a apresentação do nosso representante do INEA, que é o procurador do órgão; vai fazer uma exposição, um vídeo aqui durante trinta, quarenta minutos. E aí, depois da exposição, nós abrimos aqui a fala para os demais integrantes da Comissão, e para quem quiser fazer uso, para indagações e considerações. E a gente encerra.

Então, vamos passar aqui a palavra para o Dr. Rafael.

Pode falar de pé ou tomar assento aí.

O SR. RAFAEL DAUDT - Bom dia a todos, meu nome é Rafael Daudt de Oliveira, sou Procurador do Estado e Procurador-Chefe do INEA. Gostaria de agradecer o convite do Deputado Thiago Pampolha, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, aqui da Alerj; dizer que é uma honra e um prazer enorme poder estar aqui no Parlamento do Estado do Rio de Janeiro, para prestar os devidos esclarecimentos sobre a nova proposta de licenciamento ambiental e de um decreto que regula o licenciamento ambiental no Rio de Janeiro.

Antes de começar, é importante dizer que a gente está tocando um processo altamente democrático e técnico. Foi um grupo de trabalho entre a Secretaria e o INEA, que contou com a participação de juristas, contou com a participação dos técnicos. Esse grupo de trabalho começou, desde março, vem tendo reuniões quinzenais, a fim de elaborar uma proposta de decreto que, ao mesmo tempo, simplifique e desburocratize o licenciamento ambiental e, o que é muito importante, sem perder de vista o controle e a proteção do meio ambiente. Isso é possível, sim. É o que a gente quer mostrar: simplificar sem abrir mão do controle ambiental. Então, foi um grupo de trabalho feito há nove meses.

Além disso, nós promovemos dois ciclos de debates com diversas autoridades e representantes de várias partes interessadas. Então, a gente teve dois ciclos de debate no INEA, onde ouvimos contribuições de Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, sociedade civil, advocacia, academia, Firjan - que é o setor empresarial. E várias propostas desses dois ciclos de debate que nós promovemos já foram incorporadas na minuta de decreto.

Mas, não paramos por aí. Nós achamos imprescindível e importantíssimo a questão da transparência e da participação popular, também, na defesa do meio ambiente, razão pela qual nós colocamos a minuta de decreto, antes da sua edição, em consulta pública, desde o dia 19 de novembro até o dia 8 de dezembro. Então, são vinte dias de consulta pública, porque nós queremos ouvir a sociedade. A gente sabe que diversas experiências internacionais demonstram que os procedimentos de consulta pública, várias questões são incorporadas, e nos atos normativos. A gente tem, por exemplo, o programa de simplificação em Portugal, que de quinhentas, seiscentas contribuições, cerca de duzentas e poucas foram aceitas. Nos Estados Unidos também há uma questão semelhante, de várias consultas, várias sugestões colhidas na consulta pública são incorporadas a um decreto; muitas vezes é o mercado e a sociedade que vão saber o melhor jeito menos custoso de proteger o meio ambiente e de desenvolvimento das atividades econômicas. Então, é basicamente isso.

Bom, o que nós tentamos fazer, na verdade, foi tentar extrair as experiências mais positivas de licenciamento ambiental ao redor do mundo, não só nos países desenvolvidos, mas também nos países em desenvolvimento. Hoje a gente tem várias experiências exitosas ao redor do globo, na União Europeia, nos Estados Unidos, na Austrália. Mas não só. Temos na China, temos nas Filipinas, temos no Chile, temos na Costa Rica; temos diversos países também com experiências muito interessantes em relação ao licenciamento ambiental.

Então, feita essa introdução inicial, primeiro, a questão da simplificação ambiental. OCDE já tem vários estudos a respeito da simplificação e da desburocratização que formalidades administrativas, obviamente, são importantes para promover políticas públicas em vários níveis. Ocorre que, as formalidades administrativas desnecessárias ou excessivas aumentam os custos, impactam o desempenho do setor privado no serviço público e criam restrições ao avanço tecnológico. O jornal O Globo no ano passado fez uma série de matérias falando da burocracia. No país estava apelado uma inflação de leis e regras para empresas.

Hoje, no licenciamento ambiental, tem diversos estudos que mostram que no Brasil só tem trinta mil normas diferentes e é muito difícil para o particular, o administrador saber precisamente o que ele deve e não deve fazer. É uma questão de segurança jurídica e de proteção da confiança. É uma tendência mundial; muitas pessoas associam a simplificação como diminuição da tutela ambiental - não é isso. A simplificação não implica diminuição da tutela ambiental. Ela significa tão somente uma racionalização dessa atividade.

Então, vamos lá; tendência mundial: Estados Unidos, Portugal, Espanha, Itália, Alemanha, Holanda, Bélgica, Inglaterra, União Europeia, OCDE, Chile, Costa Rica, Coreia do Sul, Filipinas etc. então, é uma tendência mundial. Por que no Brasil a gente também não vai falar em simplificação? Nós vamos ficar para trás? Só a gente que não vai falar de simplificação? Então, essa que é a ideia de trazer esse conceito de simplificação, que nada mais é do que desburocratização, redução de custos. Enfim, é um conjunto alargado de ideias que trazem esse tema da simplificação.

Qual é o objetivo da simplificação? Diminuir a burocracia, reduzir custos, racionalizar a atividade estatal, aumentar a eficiência e gerar a maior efetividade na tutela de direitos e na tutela ambiental. Qual é o fundamento da simplificação? É a própria Constituição da República: princípio da eficiência, da proporcionalidade, da celeridade, da subsidiariedade, bem como os artigos 170 e 179 da Constituição. O 176, diz que a ordem econômica será feita em razão da defesa do meio ambiente, inclusive com tratamento diferenciado, com produtos e impactos ambientais, o que a nosso ver implica, gera uma questão de tratamento simplificado para esse tipo de questão. E o Art. 179 da Constituição, que fala de tratamento simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte.

Então, aquela ideia que nós já falamos aqui bem no início: simplificação ambiental não significa diminuição da tutela ambiental. Ela considera os limites materiais, financeiros e humanos nos órgãos ambientais. Hoje, a gente tem em torno de trinta mil processos de licenciamento ambiental. Será que o órgão ambiental tem que se dedicar exatamente da mesma forma para os trinta mil processos, independentemente dos impactos e riscos envolvidos? Nos parece que

não. Um órgão com 1.200 funcionários jamais conseguirá estar onipresente em todas as hipóteses, sejam elas de baixo impacto, até de significativo impacto, que demandem EIA/RIMA. Então, é uma racionalização da atividade de controle da administração pública, em prol do meio ambiente.

Então, a ideia fundamental desse decreto é controle ambiental proporcional - diretamente proporcional, diga-se de passagem - aos riscos e impactos que atividade comporte para o meio ambiente, para a sociedade. Quanto maior o risco e impacto, maior o controle estatal; quanto menor o risco e impacto, menor o controle estatal. De qualquer forma, é interessante que nós abandonemos as burocracias inúteis que não contribuem para os resultados almejados. Então, essa é a ideia que norteia, essa é a ideia subjacente do nosso decreto de licenciamento ambiental, o decreto do Estado do Rio de Janeiro. Com todas essas ideias, você permite o poder público focar nas questões de maior risco e impactos, focando, tendo uma ênfase nas questões ambientais mais relevantes.

Bom, falando aqui do grupo de trabalho, que a gente já falou da SEA e INEA, com juristas, técnicos, a gente criou nove subgrupos de trabalho, de estudos, que a gente vem estudando há nove meses. Uma das ideias que a gente vai falar aqui é o fim da regra do licenciamento trifásico, aumento dos prazos de licenciamento e alteração unilateral, a gente começou a ver isso, o licenciamento chamado autodeclaratório, que é o baixo impacto. A gente criou a licença ambiental comunicada, apenas para atividade de baixo impacto - a gente vai falar isso mais à frente também. Retirar do âmbito do licenciamento a questão do domínio, e racionalizar a atuação dos intervenientes - esse é outro ponto. Cinco - resolução de estudos ambientais. A ideia é que o CONEMA edite uma resolução padronizando estudos.

Hoje, só se fala no RIMA e no RAS. Parece que quando não tem a RIMA, não tem nenhum estudo. E não é verdade. Existem vários estudos em todos os processos de licenciamento ambiental, e a gente está criando uma sistematização desses estudos para ficar mais claro ao empreendedor qual o estudo ele deve apresentar para licenciar a sua atividade.

Depois, regulação baseada nos riscos e regulação por performance, que a gente vai falar lá na frente; descentralização e Resolução CONEMA 42.

Hoje, a gente tem uma resolução que confunde impacto legal com delegação. Então, a nossa ideia é colocar uma resolução que define exatamente o que se entende por impacto local, para que os municípios possam licenciar, e uma outra resolução que vai tratar das hipóteses de delegação para aqueles municípios que tenham condição de receber delegação do estado. a outra ideia é a análise retrospectiva periódica, que também trouxemos no grupo de trabalho.

O que é a análise retrospectiva periódica? Isso foi feito no governo Obama; significa revisar o estoque legislativo e normativo, eliminando aquelas regras que não fazem mais sentido existirem - redundantes, sobrepostas -, revisando para melhor algumas normas e, eventualmente, até identificando alguma lacuna de alguma questão que precisa ser trazida pela norma. Então, isso é um ponto muito importante da simplificação, que foi feito nos Estados Unidos, por exemplo.

Revisão da classificação do impacto ambiental da Resolução INEA 52/53. A ideia é a gente levar isso para o CONEMA também, que é um órgão participativo, e que a gente reveja essa questão da classificação do impacto ambiental, que hoje apresenta falhas. Hoje você joga uma empresa de energia renovável, que a gente sabe que tem um impacto positivo, a classe dela vai lá em cima. Então, tem alguma questão aí que não está fechando. A gente está revendo toda a parte da classificação de impacto ambiental.

Bom, eu resumi aqui alguns itens - muitos, na verdade - de principais inovações do novo decreto. Primeiro, alteração da estrutura formal, principalmente com a separação entre licenciamento e controle ambiental. A ideia que controle é gênero, licenciamento é espécie.

Primeiro, alteração da estrutura formal, principalmente com a separação entre licenciamento e controle ambiental, a ideia é que controle é gênero e licenciamento é espécie. Ao lado do licenciamento a gente tem outras formas de controle, como é o caso das autorizações ambientais, dos certificados ambientais. Inclusão de considerandos para apresentar a justificativa e a finalidade da nova norma, isso é uma prática muito comum nas diretivas europeias. Por exemplo, no direito português, é a ideia de você apresentar, falar: para que serve a norma? Qual é a razão que ela está sendo criada? e para que ela serve? Como uma forma de envolver mais o público e a sociedade para que a sociedade saiba qual é a finalidade da norma, enfim, em uma linguagem simples, qual é a finalidade e a justificativa da norma. Isso é uma medida muito exitosa que vem sendo conduzida na União Europeia, por exemplo.

Outra questão. Aposta na boa-fé do empreendedor com a maior responsabilização por informações falsas ou por omissão. A gente aposta nas informações do empreendedor, principalmente, licenciamento autocomunicada, mas verificando que o empreendedor mentiu ou distorceu informações ou apresentou informações falsas, ele vai estar sujeito as penas da lei civil, penal, administrativa, inclusive, com a comunicação ao órgão de classe no qual o responsável técnico esteja registrado.

Outra questão que nos parece bem interessante é a padronização de instruções técnicas e condicionantes da licença, isso diminui o subjetivismo do órgão ambiental e a discricionariedade. Então, na verdade, essas instruções técnicas e condicionantes serão padronizadas de acordo com a tipologia do empreendimento e com a questão locacional e qualquer nova condicionante que venha a ser inserida tem que ser devidamente justificada.

Então, é toda essa ideia que permeia o decreto, é a ideia de transparência, ideia de igualdade, de imparcialidade, de tratar da mesma forma aquele que se encontra em situação equivalente. Bom, aumento dos prazos mínimos e máximos das licenças de acordo com critérios de sustentabilidade. Isso é bem interessante, a gente aumenta os prazos mínimo e máximo das licenças, permite uma alteração unilateral em alguns casos específicos, que a gente vai mostrar. Mas, o intervalo mínimo e máximo do licenciamento será feito de acordo com o critério de sustentabilidade, critério de sustentabilidade ecológica, que sejam adotados voluntariamente pelas empresas. Então, é uma forma de estimular, de incentivar as empresas a adotarem práticas ecológicas amigas do ambiente, digamos assim, ecologicamente corretas. Quanto mais se investir nessas questões de sustentabilidade, implementação voluntária, maior o prazo da licença ambiental.

Controle baseado em desempenho e estratégias de risco, vou falar disso. Tenho artigos específicos, eu vou falar isso lá na frente.

Criação da licença ambiental integrada, substituindo a LPI com novas regras, é a ideia de uma licença, é fusão, na verdade, da LP com a LI, vamos falar disso mais na frente.

A LAC, licença ambiental comunicada, só para baixo impacto que traz a figura do responsável técnico, também vamos falar mais à frente. Criação da licença ambiental unificada, que são hipóteses em que a LAC não será ... que a LAC serve para baixo impacto, mas não em todos os casos, caso com supressão de vegetação nativa não vai caber LAC. Então, na verdade a LAU, que é a licença ambiental unificada compreende as atividades de baixo impacto que não tiverem, que não conseguirem obter uma LAC mais as atividades também de médio impacto, aliás, como vem sendo feito em diversos países do mundo. Hoje em dia, por exemplo, a Itália tem autorização ambiental única para atividades de pequenas e médias empresas, a França também tem uma autorização ambiental única.

Então, a gente vê que essa simplificação, essa diminuição de burocracia de procedimentos é uma tendência que ocorre no mundo inteiro. Fim da LAS, LPI, LI, não fazem mais sentido serem mantidos, de acordo com as novas licenças. A LOR e a LAR, o que que é a LOR? A LOR é a licença de operação e recuperação e a LAR é a licença ambiental de recuperação. Até, então, elas só valiam para as áreas contaminadas, a gente está incluindo também áreas degradadas, por exemplo, uma empresa tem um passivo ambiental de recuperação de App e quer operar, ele pode operar, gerar o caixa dele, e ao mesmo tempo fazer recuperação ambiental, ligando fôlego também para fazer a recuperação ambiental.